

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. José Carlos Araújo)

Altera os artigos 10, 23 e 45 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para definir prerrogativas de líderes quanto a indicação e substituição de membros das bancadas nas Comissões.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. Esta Resolução altera a Resolução nº 17, de 1989, que aprovou o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para alterar as prerrogativas de Líderes quanto aos procedimentos para substituição de membros de Comissões nos casos de ocorrência de vagas.

Art. 2º. Os dispositivos a seguir do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17 de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

.....

VI – indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões e o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e substituí-los, na forma do disposto nos artigos 21-E , 23, 26, 27 e 28 deste Regimento .

“ Art.23.

§1º O Deputado que se desvincular de sua bancada perde automaticamente o direito à vaga que ocupava em razão dela, ainda que exerça cargo de natureza eletiva;

§ 2º Durante o exercício do mandato de membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania-CCJC, definida no IV do art.32, o membro da CCJC não poderá ser afastado de sua vaga no colegiado durante a mesma sessão legislativa, salvo por término do mandato, renúncia, falecimento ou perda de mandato no colegiado, como previsto nos arts. 45 e

238, não se aplicando aos membros do colegiado as disposições constantes do parágrafo anterior, do § 2º do art. 40 e do art. 232 deste Regimento.

§3º Ocorrendo vaga de membro titular nas comissões será esta automaticamente preenchida pelo suplente do mesmo partido designado quando da composição da comissão, cabendo ao líder designar outro deputado para ocupar a vaga deixada pelo suplente, cuja designação somente produzirá efeitos após o decurso de três sessões da Câmara dos Deputados.

“Art. 45 A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento, perda de mandato, perda do lugar e investidura do parlamentar para desempenhar missões previstas nos incisos I e IV do art.235 (NR).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução tem por objetivo proceder aperfeiçoamentos no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com o objetivo de conferir tratamento mais adequado à substituição, por parte de Líderes, de membros indicados para compor as comissões da Casa, conferindo sobretudo à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) condições especiais.

Isto se justifica por ser a CCJC a Comissão permanente mais importante da Casa responsável pela apreciação, em última instância, das proposições que tramitam na Câmara. A CCJC, além de apreciar no seu campo temático o mérito de matérias, opina, obrigatoriamente, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições. Tem, ainda, o importante encargo de atuar como instância recursal das deliberações emanadas do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre processos disciplinares instaurados em desfavor de deputados e de apreciar solicitação de autorização para instauração de processo criminal contra o Presidente e o Vice- Presidente da República e os Ministros de Estado.

Entendemos que estas relevantes atribuições devem conferir aos membros daquele Colegiado condições especiais para atuarem com independência e imparcialidade no exame e deliberação das matérias que lhes são submetidas à apreciação, livre de qualquer pressão ou orientação superior. Neste sentido, é fundamental que o membro da CCJC venha a gozar de

estabilidade para exercer o seu mandato no curso da Sessão Legislativa, sem o risco de vir a ser substituído a qualquer momento, como soe ocorrer, por decisão monocrática do Líder Partidário. Recorde-se que, recentemente, quando da apreciação da inédita Solicitação Para Autorização de Processo contra o Presidente da República, em face de denúncia formulada pelo Procurador Geral da República e encaminhada pelo Supremo Tribunal Federal, por suposta prática de crime comum, observamos que foi articulada uma série de substituições de membros da CCJC, na véspera da votação da matéria.

De acordo com o noticiário, foram remanejados 20 dos membros do colegiado, de um total de 66, o que levou a Câmara dos Deputados a ser alvo de uma ampla, desfavorável e constrangedora campanha da mídia, das redes sociais e de parcela significativa da sociedade, criticando veementemente esse procedimento. Essa atitude veio a macular ainda mais a já desgastada imagem do Poder Legislativo.

Para fazer frente a essa situação, proponho, a exemplo do que logramos aprovar no Conselho de Ética de Decoro Parlamentar, onde fatos dessa natureza ocorreram com propósitos também direcionados para busca de resultados, conferir aos membros do Colegiado condições de estabilidade, para melhor exercer sua difícil função de julgar colegas sobre processos de natureza disciplinar e deliberar sobre autorização para julgamento de altas autoridades da República, por denúncias de prática de crime comum.

Com esse objetivo estamos propondo as alterações que indicamos nos artigos 10, que define as prerrogativas de líderes partidários, no art. 23, restringindo a possibilidade de substituição de membros na CCJC e, e no art. 45, para melhor caracterizar todas as hipóteses de ocorrência de vagas nas comissões.

A alteração proposta ao art. 10 evita a substituição a qualquer tempo de membro titular da CCJC, admitida apenas os casos que caracterizam o surgimento de vagas (falecimento, perda de mandato, renúncia, perda de lugar e investidura em missões externas(cargos de missão temporária de caráter diplomático ou cultural, designação para Ministro de Estado e Secretário de Estado de Capital, hoje não explicitados). Disciplina também a obrigatoriedade de assunção automática do suplente do mesmo partido, quando da ocorrência da vaga do titular.

Assim, julgamos que a aprovação das alterações propostas virá a preencher uma lacuna existente no nosso Regimento Interno, representando importante passo a ser dado na busca de oferecer também aos membros da CCJC a estabilidade e independência necessárias para exercício de seus mandatos, como hoje ocorre no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Peço, pois, o apoio de meus pares para aprovação da presente proposição, com os aperfeiçoamentos que entenderem cabíveis.

Sala das Sessões, em de agosto de 2017.

Deputado José Carlos Araújo.